

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

do

Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque

2020

Enquadramento

O Orçamento Participativo do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque da Guarda, é um instrumento que pretende dar a oportunidade aos alunos, do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, de participar num processo de apresentação e discussão de propostas de intervenção no espaço escolar, contribuindo, assim, para o seu envolvimento no processo de avaliação e assunção de decisões com impacto direto no seu quotidiano.

Nos termos do definido no n.º 1 do Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro, os seus objetivos são “estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis e, finalmente, permitindo o conhecimento do mecanismo do voto”.

Artigo 1.º

Participantes

Podem apresentar propostas os estudantes do 3.º ciclo e do secundário da Escola Afonso de Albuquerque da Guarda.

Artigo 2.º

Âmbito das Propostas

As propostas identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, da qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar, através da aquisição de bens e/ou serviços:

- a) que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização;
- b) que sejam destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem.

Artigo 3.º

Recursos orçamentais afetos ao OPE

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Orçamento Participativo das Escolas, o valor atribuído é de **1089 €**.

Artigo 4.

Calendarização do processo

O orçamento participativo é organizado de acordo com a seguinte calendarização:

- a) Definição da coordenação e divulgação públicas de procedimentos e prazos – até 31 janeiro;
- b) Desenvolvimento e apresentação de propostas – até ao final do mês de fevereiro;
- c) Reunião de coordenação local da medida com os proponentes – primeira semana de março;
- d) Divulgação e debate de propostas – 10 a 23 de março;
- e) Votação das propostas – 24 de março;
- f) Apresentação dos resultados – até 27 de março;
- g) Planeamento da execução – até 31 de maio;
- h) Execução das medidas – até 31 de dezembro de 2019

Artigo 5.º

Coordenação e divulgação públicas de procedimentos e prazos

- 1 - O Orçamento Participativo é divulgado aos professores e alunos da Escola Afonso de Albuquerque, bem como a todos parceiros educativos, através da organização de uma sessão pública durante o mês de janeiro, da informação publicada na página do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque na internet, bem como através da afixação de cartazes nos locais habituais da escola, nomeadamente no salão polivalente. Em particular, no caso dos alunos do 7º ao 12º ano, será lida a informação em todas as turmas relativa ao Regulamento do Orçamento Participativo das Escolas.
- 2 – A Diretora delega a responsabilidade de coordenação local da medida num docente.

Artigo 6.º

Desenvolvimento e apresentação de propostas

- 1 – As propostas poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:
 - a) presencialmente, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Afonso de Albuquerque, cabendo à escola introduzi-la na página do OPE (www.opescolas.pt);
 - b) diretamente na página do OPE (www.opescolas.pt), no separador “Inscrição”.
- 2 - Cada proposta ao orçamento participativo das escolas deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentem a escola, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.
 - c) no ano letivo de 2019/2020, 5% dos estudantes do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário da Escola Secundária Afonso de Albuquerque corresponde a 55 alunos.
- 3 - Cada proposta materializa-se num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

Artigo 7.º

Validação das propostas

No sítio reservado às escolas, o coordenador responsável pelo Orçamento Participativo validará as propostas e indicará, no prazo de cinco dias úteis após as votações, o número de votos que cada proposta obteve, indicando a vencedora.

Artigo 8.º

Exclusões

1 – Não são consideradas as propostas que:

- a) não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do ROP;
- b) sejam contrárias ao projeto educativo;
- c) não sejam manifestamente exequíveis;
- d) ultrapassem os montantes atribuídos, desde que não esteja garantido o financiamento previsto no artigo 10.º do ROP;
- e) não apresentem a exequibilidade financeira.

Artigo 9.º

Divulgação e debate das propostas

A divulgação e debate das propostas são realizados de acordo com as alíneas b) e c) do Regulamento do Orçamento Participativo (ROP), aprovado pelo Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro.

Artigo 10.º

Comissão Eleitoral

- 1 - O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque nomeia uma comissão eleitoral, composta por um professor e dois estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
- 2 – As competências da comissão eleitoral são as definidas no ROP.

Artigo 11.º

Funcionamento das Assembleias de Voto

1. A Assembleia de Voto é presidida pelo professor nomeado pelo Conselho Geral.
2. A Assembleia de voto funcionará entre as 10:00 horas e as 15:30 horas.
3. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Secundária Afonso de Albuquerque, que apresentem um documento identificativo com nome e fotografia.
4. Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da Mesa Eleitoral.
5. Os elementos das mesas de voto serão designados pela respetiva comissão eleitoral, entre os alunos votantes que, preferencialmente, não tenham apresentado proposta a sufragar.
6. A mesa de voto será constituída por cinco membros: um presidente e respetivo suplente, e três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.
7. Durante o período em que a mesa está aberta à votação é necessário que estejam presentes pelo menos três dos seus membros, um dos quais o seu presidente ou o seu suplente e dois vogais.

Artigo 12.º

Votação das propostas

1. A votação das propostas decorre por sufrágio universal, direto e secreto.
2. É aprovada a proposta que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
- 3 - Caso as propostas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo declarada vencedora a mais votada.
- 4 - Caso só se apresente uma proposta à votação, a mesma só é considerada vencedora se obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, não se contabilizando os votos brancos e nulos.

Artigo 13.º

Planeamento e execução

O planeamento e execução da proposta vencedora são organizados de acordo com o previsto no Artigo 8.º do ROP.

Artigo 14.º

Competências do coordenador local

Compete ao coordenador local:

- a) garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo;
- b) prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e eletrónicos;
- c) realizar, na primeira semana de março, uma reunião com os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas;
- d) excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que manifestamente não sejam exequíveis;
- e) promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias candidaturas aprovadas;
- f) permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- g) intervir imediatamente no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 15.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão da Diretora, com possibilidade de delegação no coordenador local.